

ADITIVO DE ESCLARECIMENTOS DE VALORES

SALÁRIOS

AS PARTES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIFESP) e FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - **FEM-CUT/SP**, Entidades Sindicais signatárias já devidamente qualificadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09 de setembro de 2024, por seus Representantes Legais e Procuradores abaixo assinados, **em cumprimento a cláusula 4ª, Item “4.2” do mencionado Instrumento Normativo**, explicita que os salários vigentes em 31.08.2024, serão aumentados a partir de 01 de setembro de 2024 pelo percentual de **4,95%**, (quatro vírgula noventa e cinco por cento), resultado da soma geométrica do INPC acumulado no período de 01.09.2023 a 31/08/2024 (**3,71%**), mais **1,2%** de aumento real.

SALÁRIO NORMATIVO

Da mesma forma, aplicando-se o percentual de **4,95%** sobre os salários normativos equalizados, na forma da cláusula **3ª** da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, **a partir de 01 de setembro de 2024** os salários normativos, passa a ter os seguintes valores:

a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024 com até 400 (quatrocentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo Convencional será de **R\$ 2.259,88** (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024 com mais de 400 (quatrocentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo Convencional será de **R\$ 2.689,13** (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

SALÁRIO DE ADMISSÃO - ENTRADA

O salário de admissão – entrada, a partir de 01 de setembro de 2024 passa a vigor com os seguintes valores:

NUMERO DE EMPREGADOS EM 01.09.2024	Salário de admissão entrada	Salário de admissão 90 dias	Salário de admissão 180 dias	Salário de admissão 270 dias
Até 400	R\$ 1.880,58	R\$ 2.117,53	R\$ 2.190,75	R\$ 2.259,87
MAIS DE 400	R\$ 2.237,78	R\$ 2.518,47	R\$ 2.604,91	R\$ 2.689,13

Reitera-se que ficam ressalvados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, nos salários, nos pisos e no teto salarial, por via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados.

São Paulo / São Bernardo do Campo, 10 de setembro de 2024

JURÍDICO - FEM-CUT/SP